



Câmara Municipal de Paineiras

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Lei nº 269/83

“Transforma a “Escola Municipal de 2º grau Saint Clair Ferreira” de Paineiras, na Fundação Educacional de 2º grau Saint Clair Ferreira” FESF-2º grau, de Paineiras e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Paineiras decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica a “Escola Municipal Saint Clair Ferreira” de Paineiras, reconhecida que foi pela portaria nº 484 de 1º de dezembro de 1981, transformada na “Fundação Educacional de 2º grau, de Paineiras” que se regerá pelo estatuto próprio, aprovado por decreto do Sr. Prefeito Municipal e, a seguir, transcrito, por escritura pública, com a fiscalização do Sr. Promotor de justiça da Comarca de Abaeté, no cartório de Registro de Personalidade jurídica da mesma comarca.

Art.2º- A FESF 2º grau de Paineiras é uma entidade diretamente vinculada ao Poder Público Municipal, destinada a manutenção do curso de habilitações profissionais em nível de 2º grau- que entender necessários e para os quais, conforme legislação em vigor, vier a ter condições de mantê-los .

Art.3º- A FESF 2º grau de Paineiras será administrada por um conselho diretor (CD) composto de 6 membros e 6 suplentes, escolhidos dentre pessoas de ilibado conceito diante da sociedade local e notória competência.

§1º- O Sr. Prefeito Municipal de Paineiras é o Presidente de Honra da FESF 2º grau de Paineiras.

§2º- Os membros efetivos e suplentes do primeiro conselho diretor CD-serão designados pelo Prefeito Municipal de Paineiras, ouvida a Câmara Municipal, sendo 2 membros e respectivos suplentes com mandato de 1 ano, 2 membros e respectivos suplentes com mandato de 2 anos e 2 membros e respectivos suplentes com mandatos de 3 anos.

§3º- É permitida a reeleição do membro apenas por uma vez.

§4º- O suplente substituirá seu respectivo membro efetivo em caso de impedimento legal, ocasional ou temporário.

§5º- Nenhum funcionário público municipal de Paineiras poderá fazer parte do Conselho Diretor CD- da FESF

Art.4º- Compete ao conselho Diretor CD 2º grau de Paineiras, elaborar e aprovar os estatutos da FESF -2º grau, de Paineiras, o qual, por sua vez, deverá ser aprovado pela Câmara Municipal e com sanção do Sr. Prefeito Municipal, ser escriturada publicamente, com a fiscalização do Ministério Público no Cartório de Registro de Personalidade Jurídica competente.



Câmara Municipal de Paineiras

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Art.5º -O município de Paineiras, através do seu Poder Executivo, destinará a FESF -2º grau de Paineiras os recursos orçamentários necessários ao empreendimento de suas finalidades.

Art.6º- A Prefeitura Municipal de Paineiras, através do seu poder Executivo, destinará a FESF - 2º grau de Paineiras todo o patrimônio móvel e imóvel da então “Escola Municipal Saint Clair Ferreira” de Paineiras, especialmente a propriedade rural denominada “Fazenda Gerais”, situada no mesmo município de Paineiras, lugar denominado “Atalho” com área total de 212,23 ha de terras de várias qualificações rurais com todas as suas benfeitorias e construções rurais, tudo conforme o registro nº 01/4/280 de 03 de novembro de 1981 às folhas 257 do livro 2-0 , do cartório de registro de imóveis da Comarca de Abaeté, e a área de 217,80ha conforme escritura pública e compra e venda com registro anterior no livro 3-at.fl545, sob o nº 29.806 no mesmo cartório e anexo a área acima citada, devendo inclusive a transferência se operar pela devida escritura pública de doação, tão logo se concretize a aprovação e registro dos estatutos da FESF 2º grau de Paineiras.

Art.7º- Os bens patrimoniais da FESF-2º grau de Paineiras reverterão ao patrimônio do município, caso esta última deixe de existir, jurídica ou funcionalmente, cessando, assim desde então qualquer obrigação do município de Paineiras para a fundação.

Art.8º- O patrimônio da FESF -2º grau de Paineiras, é impenhorável e só poderá ser alienado por decisão de 2/3 do conselho diretor CD e, ainda, devendo tal decisão ser referendada por lei municipal cujo projeto lei, atendendo a proposta do conselho diretor CD- poderá ser de iniciativa do Sr. Prefeito ou de vereadores a Câmara Municipal.

Art.9º- A alienação de bens, móveis ou imóveis da FESF- 2º grau, de Paineiras, só poderá dar-se a transação for de comprovado interesse para a Fundação se ocasionar o fim das finalidades para as quais foi instituída.

Art.10- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.11- Revogam-se as disposições em contrário.

Paineiras, 30 de maio de 1983.

Jacy Xavier de Vargas
Prefeito Municipal